

Código de Ética

Sparta Administradora de Recursos Ltda.

Atualizado em 24/06/2016

Capítulo I – Definição e Finalidade

Art. 1º O presente Código de Ética (“Código de Ética”) disciplina os princípios gerais que norteiam a conduta dos profissionais da Sparta Administradora de Recursos Ltda. (“Sparta”) em todas as suas atividades profissionais.

§ 1º A adesão ao Código de Ética é obrigatória e será formalizada por escrito, em termo próprio, e será válida enquanto durar o vínculo com a Sparta.

§ 2º Entende-se por profissional da Sparta todos os administradores não-sócios, funcionários, estagiários e prestadores de serviço em tempo integral.

Capítulo II – Princípios Gerais

Art. 2º Todos os profissionais devem pautar suas atividades de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis aos negócios da Sparta, as regras estabelecidas neste Código de Ética, aos bons costumes e demais instruções de tempos em tempos emitidas pela Sparta. O descumprimento dessas disposições legais ou regulamentares acarretará em ação disciplinar que, dentre outras, poderá incluir a demissão por justa causa do profissional, a destituição do diretor faltoso ou exclusão do quadro societário, sem prejuízo da imposição de multas pessoais e outras penalidades estabelecidas na legislação brasileira.

§ 1º Os profissionais devem observar também as normas de conduta determinadas por órgãos reguladores, notadamente as Instruções Normativas nº 554 e 555 e 558 da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

§ 2º Os profissionais devem observar também as normas de conduta determinadas por órgãos de autorregulação, notadamente o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento e o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Programa de Certificação Continuada.

§ 3º Os profissionais devem zelar sempre pela reputação da Sparta perante terceiros.

§ 4º Os profissionais atestam ter e que buscarão manter reputação ilibada.

§ 5º Os profissionais atestam não ter (i) sido inabilitados para o exercício de cargo em instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC ou Superintendência de Seguros Privados - SUSEP; e (ii) sofrido punição definitiva, nos últimos 5 (cinco) anos, em decorrência de sua atuação como administrador

ou membro de conselho fiscal de entidade sujeita ao controle e fiscalização dos órgãos reguladores mencionados anteriormente, bem como se comprometem a manter o Gestor informado a cerca de qualquer processo ou punição com os quais estejam envolvidos.

§ 6º Os profissionais atestam tem pleno conhecimento sobre a política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e sobre a Política de Combate à Corrupção da Sparta.

Art. 3º São princípios basilares de atuação:

- I) *Integridade*: os profissionais devem agir de maneira íntegra e justa, relatando potenciais conflitos de interesse ao responsável pela área de Risco e Compliance e seguindo todas as disposições regulamentares. Além disso, os profissionais não devem contribuir para a veiculação ou circulação de notícias ou de informações inverídicas ou imprecisas sobre o mercado financeiro e de capitais, se recusar a intermediar investimentos ilícitos e não participar em qualquer negócio que envolva fraude, simulação, manipulação ou distorção de preços, declarações falsas ou lesão aos direitos de investidores;
- II) *Competência*: os profissionais devem agir de maneira competente, mantendo um nível adequado de conhecimento e habilidade para o desempenho de suas funções, além de buscar aperfeiçoamento contínuo. Os profissionais também devem referir-se à sua certificação de maneira a demonstrar sua importância e seriedade, sempre que possível explicando seu procedimento e conteúdo, e não dar informações imprecisas a respeito dos serviços que é capaz de prestar, bem como com relação às suas qualificações e os seus títulos acadêmicos e experiência profissional;
- III) *Profissionalismo*: os profissionais devem se comportar como tal em todas as questões pertinentes, incluindo relações com pares, parceiros e clientes da Sparta, e adotar práticas transparentes nas negociações com o mercado, não utilizar práticas caracterizadoras de concorrência desleal e de condições não equitativas; e
- IV) *Confidencialidade*: todas as informações as quais o profissional tiver acesso no âmbito das atividades da Sparta são confidenciais, salvo quando sua divulgação for exigida por lei ou exista autorização expressa.

Art. 4º Adicionalmente, em linha com o Art. 16 da Instrução CVM nº 558, os profissionais da Sparta devem:

- I) exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos seus clientes;
- II) desempenhar suas atribuições de modo a buscar atender aos objetivos de investimento dos clientes da Sparta e evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com os clientes da Sparta;
- III) cumprir fielmente o regulamento dos fundos de investimento sob gestão da Sparta;
- IV) transferir às carteiras sob gestão quaisquer benefícios ou vantagens que possam alcançar em decorrência da sua condição da Sparta de gestora;

- V) informar à CVM sempre que verifique, no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência ou identificação.

Capítulo III – Relacionamento com Clientes

Art. 5º A Sparta é administradora de carteira de fundos de investimentos, e pode ser contratada por instituições financeiras para distribuir cotas dos fundos de investimento sob gestão da Sparta.

Art. 6º Profissionais da área de Relações com Investidores podem manter contato direto com investidores dos fundos sob gestão da Sparta a fim de mantê-los informados sobre esses investimentos, tirar dúvidas, esclarecimentos e afins. Ainda, tais profissionais podem dar suporte a empresas autorizadas a distribuir as cotas dos fundos de investimento sob gestão da Sparta.

§ 1º Atitudes ou transações suspeitas, bem como transações não usuais envolvendo clientes, profissionais ou o nome da Sparta devem ser comunicadas à área de Compliance, para que sejam tomadas as providências adequadas.

Art. 7º Os profissionais envolvidos com a área de distribuição devem observar as regulações pertinentes, notadamente a regulação, autorregulação e políticas internas vigentes sobre adequação do produto ao perfil do cliente (*suitability*) e prevenção à lavagem de dinheiro.

Capítulo IV – Publicidade Verdadeira

Art. 8º É obrigatório que qualquer material informativo ou publicitário siga rígidos padrões de conduta, pautados na transparência e honestidade.

§ 1º Todas as informações divulgadas devem ser honestas e não enganosas, contendo informações corretas, claras e precisas sobre os serviços prestados e sobre os produtos sob gestão.

§ 2º Os riscos envolvidos devem sempre ser divulgados, inclusive destacando-os e sobre suas consequências quando apropriado ou especificado pela legislação em vigor.

§ 3º São vetadas qualquer tipo de prática de concorrência desleal ou referências inadequadas a outras instituições/produtos.

Art. 9º Todos os materiais de divulgação devem ser previamente aprovados pela área de Risco e Compliance.

Capítulo V – Confidencialidade e Conflitos de Interesse

Art. 10 Todas as informações relacionadas aos negócios e sistemas da Sparta são confidenciais.

§ 1º É proibida a divulgação de qualquer assunto que diga respeito a clientes ou assuntos da Sparta sem consentimento por escrito.

§ 2º Quaisquer exceções, incluindo respostas a procedimentos judiciais, devem ser tratados pela área de Risco e Compliance.

Art. 11 Todos os profissionais devem ser orientados e seguir padrões de conduta que mitiguem potenciais conflitos de interesse, ainda que só aparentes, de forma que clientes ativos ou potenciais nunca se encontrem em desvantagem causada por ações da Sparta e para que sua imagem não sofra nenhum tipo de dano.

§ 1º É terminantemente proibido que qualquer profissional obtenha benefício ou vantagem que interfira no seu julgamento ou nos princípios basilares de atuação.

§ 2º Quaisquer suspeitas de conflito de interesses devem ser reportados à área de Risco e Compliance para providencias.

§ 3º No caso do recebimento de presentes ou recompensas com valor superior ao equivalente a USD 100,00 devem ser entregues à área de Risco e Compliance, e serão doados. É proibido que os profissionais da Sparta se beneficiem de viagens ou quaisquer outras atividades não profissionais que tenham valor de referência maior que o equivalente a USD 100,00.

Art. 12 Todos os profissionais devem ter a atuação na Sparta como atividade principal, evitando dedicar parte significativa do seu tempo em atividades pessoais ou em atividades paralelas que não digam respeito aos interesses da Sparta ou que possam interferir nas suas funções e/ou obrigações.

Capítulo VI – Política de Investimentos Próprios

Art. 13 Todos os profissionais devem seguir a Política de Investimentos Próprios da Sparta, que tem como princípio evitar conflitos de interesse na alocação de recursos próprios em relação à gestão de recursos de terceiros.

Art. 14 Todos os profissionais autorizam a Sparta a solicitar informações sobre as movimentações financeiras junto a quaisquer intermediários (bancos, corretoras, etc) para que seja constatada a adequação às presentes regras, caso necessário.

Art. 15 Quaisquer situações de conflitos de interesse, mesmo que potenciais, devem ser reportadas à área de Risco e Compliance.

Capítulo VII – Segurança da Informação

Art. 16 A Sparta adota uma Política de Segurança da Informação cujos princípios se baseiam neste Código de Ética, sendo obrigatória para todos os profissionais, de

forma que a adesão a este Código de Ética implica concordância com a Política de Segurança da Informação.

§ 1º A Política de Segurança da Informação do Gestor será descrita em documento próprio, com disponibilização e atualização que seguem os mesmos critérios deste Código de Ética.

Art. 17 Quaisquer incidentes relacionados à Segurança da Informação devem ser imediatamente reportados à área de Risco e Compliance.

Capítulo VIII – Certificação de Profissionais

Art. 18 Todos os profissionais devem obter e manter atualizadas as certificações pertinentes para o desempenho de suas atividades.

§ 1º Os profissionais da área de atendimento direto a investidores em geral devem obter e manter atualizada as certificações CPA-10, CPA-20, CEA e/ou CFP®.

§ 2º Os profissionais da área de atendimento direto a investidores qualificados, profissionais ou investidores institucionais devem obter e manter atualizada as certificações CPA-20, CEA e/ou CFP®.

§ 3º Os profissionais responsáveis pela tomada de decisões de investimento com recursos de terceiros devem obter e manter atualizada a certificação CGA.

§ 4º Novos profissionais da Sparta terão até 6 meses para obter a certificação pertinente.

§ 5º Os custos do exame pertinentes à primeira tentativa de obtenção da certificação pertinente ou renovação serão suportados pela Sparta. No caso de tentativas adicionais, cursos ou materiais extras, devem ser negociados caso a caso.

§ 6º Quando faltarem apenas 3 meses para o vencimento da certificação pertinente, a área de Risco e Compliance deverá definir um plano de renovação da certificação com o profissional em questão.

§ 7º Os profissionais que deixarem suas certificações expirar ou não obtenham as certificações pertinentes serão suspensos de das atividades que requerem certificação, podendo até mesmo ser desligados, conforme o caso. Tais situações serão conduzidas pela área de Risco e Compliance.

Art. 19 O Banco de Dados da Anbima com a informação dos profissionais certificados deve ser atualizado pela área de Risco e Compliance com base mensal, ou sempre que algum profissional for admitido ou desligado.

§ 1º Os prestadores de serviço em tempo integral e estagiários que tiverem certificação serão vinculados à Sparta no Banco de Dados da Anbima.

Capítulo IX – Disposições Gerais

Art. 20 São vedados aos profissionais da Sparta:

- I) atrasar registro de operações, particularmente se em benefício de profissionais da Sparta ou de outros clientes;
- II) negociar no mercado valendo-se de informações privilegiadas ou de informação confidencial, assim como repassar tais informações a terceiros para habilitá-los a negociar privilegiadamente;
- III) cancelar contratos com desvantagem para a Sparta ou para seus clientes;
- IV) deixar de tentar obter o melhor preço para o cliente ou colocá-lo em posição desvantajosa;
- V) usar de pessoa interposta para realizar operações fraudulentas, irregulares ou em desacordo com este Código de Ética;
- VI) negociar fora dos preços correntes de mercado; e/ou
- VII) descumprir o disposto neste Código de Ética e na legislação aplicável à atividade da Sparta.

Art. 21 Todos os profissionais devem estar alertas à possível ocorrência de fraudes, roubo e outras atividades ilegais que possam trazer dano a Sparta e seus clientes, assim como a suas respectivas imagens. Quaisquer atividades ilegais, ou contrárias às regras de conduta previstas neste Código de Ética, mesmo que meramente suspeitadas, deverão ser relatadas imediatamente à área de Risco e Compliance.

Art. 22 Todos os profissionais estão obrigados a comunicar à área de Risco e Compliance por e-mail as seguintes operações envolvendo títulos ou valores mobiliários:

- I) Operações cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional, rendimentos e/ou a situação patrimonial/financeira de qualquer das partes envolvidas, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas;
- II) Operações realizadas repetidamente entre as mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
- III) Operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;
- IV) Operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivos;
- V) Operações cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros; e
- VI) Operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelo(s) envolvido(s).

Art. 23 Fica facultado à Sparta o monitoramento de toda e qualquer informação que trocadas por e-mail, telefone ou outros meios, ou mantida nos sistemas da Sparta.

Art. 24 Este Código de Ética ficará sempre disponível em sua versão mais recente na rede interna da Sparta, com acesso para leitura a todos os usuários. Quaisquer

alterações serão comunicadas por e-mail, não sendo necessária a assinatura de novo termo de adesão.

Art. 25 Casos omissos a esse Código de Ética devem ser avaliados pela área de Risco e Compliance.